

**LEI MUNICIPAL N.º 003/ 2022
DE 21 DE MARÇO DE 2022**

Autoriza o Município de Campo Grande/AL a outorgar a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, usando das atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal, edita a presente Lei:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em cumprimento ao disposto no art. 175 da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; da Lei Orgânica Municipal de Campo Grande/AL e desta Lei, a outorgar, em regime de concessão de serviço público, a prestação dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Arapiraca.

Art. 2º Fica o Município autorizado a realizar tratativas para a rescisão amigável e/ou unilateral do Contrato de Programa celebrado com a CASAL.

Parágrafo único. Fica autorizada, também, a encampação dos serviços, por motivo de interesse público, por decisão do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/AL, 21 de março de 2022.



TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito